



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**DECRETO Nº 05/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

“Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Silveiras, causada pela inércia ou descuido dos atos da administração indireta e dá outras providências.”

O Senhor, **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o encerramento do mandato da gestor anterior, tendo este, o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos da gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;

**Considerando** que a nova Gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que causou e poderá causar prejuízos a continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população mais carente;

**Considerando** em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de lançamento de novos processos licitatórios de serviços, obras e aquisição de produtos, para o exercício financeiro de 2017;

**Considerando** que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse equilíbrio;

**Considerando** que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, premente a manutenção dos serviços essenciais;

**Considerando** que as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente

*[Handwritten signature and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52  
Centro - Silveiras - SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

**Considerando** que, "o entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação. E que, com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento", decidindo: TCU: "RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS, DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADO. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Cedraz, 14.09.1997);

**Considerando** que deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal. E que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais. E que, ainda que a causa que resultou na situação de emergência, como decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta;

**Considerando** levantamento realizado no Departamento de Transportes Municipal, constatou-se que os veículos da frota municipal estão em péssimo estado de conservação, sem condições de locomoção (faltam peças, pneus e baterias). Constatou-se, ainda, a existência de 09 (nove) veículos com documentação em atraso e diversas multas de trânsito que não foram pagas e nem apresentados os condutores infratores, ensejando a duplicidade dos valores das multas arcadas pela atual gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Considerando** levantamento realizado na creche e escolas municipais constatou-se a inexistência de gêneros alimentícios e material de limpeza em estoque;

**Considerando** que, o único caminhão de lixo existente na frota municipal, incendiou-se em novembro de 2016, cuja sindicância não foi concluída pela gestão anterior;

**Considerando** que, a creche e as escolas municipais estão em péssimo estado de conservação, apresentam problemas como: goteiras; instalações elétricas expostas e danificadas; portas, janelas e pintura deterioradas e falta de limpeza em geral;

**Considerando** que, as ruas, os córregos que cortam o município e as praças municipais estão sujas, com mato muito alto, muito entulho, lâmpadas queimadas, brinquedos quebrados, bancos quebrados, academias ao ar livre danificadas e árvores necessitando de podas.

**Considerando** a grande quantidade de lixo e entulho pelas ruas do Município de Silveiras, que pode gerar focos do mosquito da dengue;

**Considerando** que, os funcionários municipais estão com o pagamento do mês de dezembro/2016 em atraso;

**Considerando** a situação precária da Unidade Mista de Saúde de Silveiras e dos Postos de Saúde dos bairros, com falta de medicamentos, materiais hospitalares e com ambulâncias sucateadas, sem condições de transportar pacientes com dignidade;

**Considerando** a necessidade de transporte de pacientes para tratamento médico em outros municípios (TFD);

**Considerando** a precária situação das estradas rurais, o péssimo estado de conservação das máquinas e tratores municipais (falta de pneus, peças, baterias, dentes e lâminas das máquinas e implementos agrícolas);

**Considerando** as dívidas de INSS, FGTS e Precatórios.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa por um período de 180 (cento e oitenta) dias, visando a adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro - Silveiras - SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Artigo 2º.** A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da administração pública;

**Artigo 3º.** Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade.

**Artigo 4º.** De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Decreto, registrando que os eventos adversos foram causados pelo Gestor anterior, que agiu com desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos, o que tem inviabilizado a nova gestão, fato que justifica a edição do presente Decreto.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor até a data estipulada neste instrumento.

Silveiras, 03 de janeiro de 2017.

  
**Guilherme Carvalho da Silva**

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**José Carlos Gomes**  
Chefe de Gabinete